



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

CONTRATO 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O VERA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA/MT, E DO OUTRO A EMPRESA AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de um lado o **VERA-PREVI (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera/MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Ottawa, nº 1651 Bairro Esperança, CEP: 78.880-000, na cidade de Vera/MT, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 04.244.981/0001-73, neste ato representado pela sua Diretora **Sr.ª Maria Oneide Moro**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Vera/MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0644 472-5 SSP/MT e inscrita sob CPF n.º 301.718.491-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.011.768/0001-84, localizada na Av. Curitiba, 2734 Ed. Andreolla 2º Andar sala 202 - Centro, na cidade de Sorriso – estado de Mato Grosso neste ato representado por seu proprietário Sra. **Lourdes Eliane Hagers Bosa**, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº MT0087640CRC-MT, residente e domiciliado na rua Pará, 291 centro-Sorriso/MT, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pregão Presencial nº. 001/2023, que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Deu origem ao presente contrato o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA NA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades, descrição e valores constantes no Anexo Único do presente contrato;

2.2. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus trabalhadores, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o VERA-PREVI.

2.3. A forma de execução será direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência total do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual, ou seja, de **12 de agosto de 2023 à 11 de agosto de 2024**.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula segunda, a importância total de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) a ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

no valor de R\$4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços.

4.2. Neste valor estão incluídos todos os impostos, despesas com hospedagem, alimentação, combustível, deslocamento, sendo tais custos de inteira responsabilidade da empresa contratada, caso houverem.

4.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4. É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida, sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

4.5. Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada na Conta 29109-9, Agência 19178 Banco 001 (BB) em nome da Contratada.

4.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo VERA-PREVI, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

b) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do VERA-PREVI, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

e) Comunicar imediatamente o VERA-PREVI qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo VERA-PREVI;

g) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

- h) Eximir o VERA-PREVI de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços;
- i) A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto do Edital correrão exclusivamente por conta da contratada;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo VERA-PREVI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- m) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- o) Não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços.

P) Descrição dos serviços:

- Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.
- Fornecer orientações nos registros contábeis de acordo com as normas do MPS; contabilidade carteira de investimento, reserva legal, provisões matemáticas, taxa administrativa e demais procedimentos da contabilidade aplicada ao Regime Próprio de Previdência.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Ministério da Previdência Social.
- Emitir relatórios de acompanhamento gerencial da execução contábil; orçamentária e financeira ao gestor e conselheiros;
- Emitir relatórios e demonstrações contábeis complementares para o balanço financeiro anual;
- Fechamento e emissão de relatórios anual que compõe o balanço financeiro do exercício.
- Fornecer orientações e auxílio aos membros do conselho Curador e Fiscal, no que tange o objeto descrito na cláusula 1º, quando necessário;
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da SEFIP caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da DIRF caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da RAIS caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da EFD-REINF caso necessário
- Orientação no preenchimento do envio da LRF.
- Fornecer orientação e auxílio no Envio dos Demonstrativos Previdenciários – DIPR.
- Acompanhamento no envio da Declaração da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) mensal.
- Elaboração e acompanhamento da aprovação do Processo da Taxa Administrativa.
- Acompanhamento da Assembléia Geral do VERA - PREVI para eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal e prestação de Contas do Balanço Anual.
- Acompanhar o Enquadramento/ Reenquadramento quanto a folha de pagamento dos Servidores Ativos e Inativos com direito a paridade.
- Acompanhar os reajustes das folhas de pagamento dos servidores inativos e pensionistas com direito ao valor real e com direito a paridade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

- i) A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto do Edital correrão exclusivamente por conta da contratada;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo VERA-PREVI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- m) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- o) Não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços.

P) Descrição dos serviços:

- Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.
- Fornecer orientações nos registros contábeis de acordo com as normas do MPS; contabilidade carteira de investimento, reserva legal, provisões matemáticas, taxa administrativa e demais procedimentos da contabilidade aplicada ao Regime Próprio de Previdência.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Ministério da Previdência Social.
- Emitir relatórios de acompanhamento gerencial da execução contábil; orçamentária e financeira ao gestor e conselheiros;
- Emitir relatórios e demonstrações contábeis complementares para o balanço financeiro anual;
- Fechamento e emissão de relatórios anual que compõe o balanço financeiro do exercício.
- Fornecer orientações e auxílio aos membros do conselho Curador e Fiscal, no que tange o objeto descrito na cláusula 1º, quando necessário;
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da SEFIP caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da DIRF caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da RAIS caso necessário.
- Prestar assessoria no envio e preenchimento da EFD-REINF caso necessário
- Orientação no preenchimento do envio da LRF.
- Fornecer orientação e auxílio no Envio dos Demonstrativos Previdenciários – DIPR.
- Acompanhamento no envio da Declaração da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) mensal.
- Elaboração e acompanhamento da aprovação do Processo da Taxa Administrativa.
- Acompanhamento da Assembléia Geral do VERA - PREVI para eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal e prestação de Contas do Balanço Anual.
- Acompanhar o Enquadramento/ Reenquadramento quanto a folha de pagamento dos Servidores Ativos e Inativos com direito a paridade.
- Acompanhar os reajustes das folhas de pagamento dos servidores inativos e pensionistas com direito ao valor real e com direito a paridade.
- Fornecer orientação nos Benefícios Vitalícios na parte financeira caso houver necessidade.
- Auxílio na concessão dos benefícios;
- Fazer no mínimo 1 (uma) visitas semanais na sede da VERA - PREVI, sendo uma da Assessoria Previdenciária, e as outras da Assessoria Administrativa e Contábil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao serviços.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- e) Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- f) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto a necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos PRÓPRIOS da CONTRATANTE e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

12 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera;
001 - VERA-PREVI;
09 – Previdência Social;
272 – Previdência do Regime Estatutário;
0300 - Gestão da Política do Instituto de Previdência;
2200- Manutenção das Atividades do RPPS, VERA-PREVI;
3390.35.00.00.00 – Serviço de Consultoria - Cód.Red. (008)

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o VERA-PREVI por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o VERA-PREVI por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa no caso de rescisão prevista nos itens 7.1, da cláusula 7.0, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FISCAL DO CONSTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora **VALDENEIDE JESUS DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 914, nomeado pela Portaria nº 010/2023S, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao VERA-PREVI às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Vera - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição: o edital do **Pregão Presencial Nº 001/2023**, e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, em 12 de Setembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA (VERA-PREVI)
CONTRATANTE

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Becher

CPF: 703.714.271-93

Nome: Valkeneide Jesus dos Santos

CPF: 045.008.463-00